



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2022

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 1.595, de 28 de setembro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço Unitário, para **contratação de serviços de projetos e consultoria ambiental para execução de serviço técnico de licenciamento ambiental dos campi de Frederico Westphalen e Palmeira das Missões da UFSM**, especificados no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº **23081.057451/2022-85**.

DATA: **03/10/2022**.

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília).

LOCAL: www.gov.br/compras

UASG: **153164**

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a **contratação de serviços de projetos e consultoria ambiental para execução de serviço técnico de licenciamento ambiental dos campi de Frederico Westphalen e Palmeira das Missões da UFSM**, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.

2.1.2 Os descritivos e unidades a serem considerado na elaboração de proposta são os que constam no termo de referência emitido pela UFSM e devem ser os entregue a cada empenho pela licitante vencedora.

2.2. Será assinado contrato entre a UFSM e a licitante vencedora com a vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

2.3. A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço de que trata o presente Edital, sob pena de rescisão contratual.

2.4. A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

2.5. Como condição de fornecimento dos itens objeto desta licitação, a licitante vencedora deverá atender a todas as exigências estabelecidas no Termo de

Referência em anexo a esse edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, NÃO deverá:

A) Possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma executada no Inciso X do artigo nº 117 da Lei 8.112/90.

B) Possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.4 A licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e seus anexos.
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública,



ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.gov.br/compras.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSC responsabilidade por eventuais subco
s decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9 A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.10.1. 5.10.1. O Preço **unitário e total** (CIF), por item, para cada item cotado.

5.10.2. As propostas analisadas serão as incluídas **exclusivamente** no sítio das compras governamentais. **Propostas impressas não serão consideradas.**

5.10.3. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.10.4. Nos preços de cada produto deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências.

5.10.5. Na cotação de preços unitários serão aceitos **até 02 (dois)** dígitos após a vírgula.

5.10.6. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.10.7. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

5.10.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela UFSM por parte das licitantes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da licitante vencedora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances



exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor total do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.5.1. deste edital serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8 MODO DE DISPUTA

6.8.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8.3.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8.4.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8.5 Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

6.9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.11 Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.11.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.11 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caso não se realize lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor Preço Unitário, observadas as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.11.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que



porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 6.11. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações deste edital.

7.6. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.7. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Pregoeiro verificará** o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta *on line* aos seguintes cadastros:

- I) SICAF, **nos níveis I, II, III, IV e VI**;
- II) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1. O(s) documento(s) elencado(s) abaixo deverá(o) ser incluído(s) pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico, **no momento do envio da proposta**:

- I) A licitante deverá apresentar registro da empresa em Conselho Profissional relacionado ao teor dos serviços tais como: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Biologia - CRBio, ou outro que tenha relação com o objeto licitado.
- II) A licitante deverá apresentar certidão que demonstre que a empresa possui em seu quadro profissional de nível superior, com habilitação para serviços ambientais, devidamente registrado como responsável técnico da mesma.
- III) O vínculo entre a licitante e o profissional, exigido no item II, o qual deve ser comprovado por meio de contrato social, ou contrato de trabalho, ou registro

na Carteira Profissional, ou contrato de prestação de serviços. No decorrer da vigência do contrato, se algum vínculo deixar de existir, caberá à licitante indicar imediatamente outro profissional com habilitação equivalente ou superior ao já anteriormente apresentado.

IV) A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestado técnico, ou atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sempre acompanhado de ART ou RRT dos serviços dispostos nos atestados. Os atestados técnicos deverão comprovar responsabilidade técnica pela execução de serviços técnicos de licenciamento ambiental de mesma natureza do objeto licitado.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1 deste edital deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3.1. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a



entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos e/ou impugnar o edital, exclusivamente por meio eletrônico, no seguinte endereço: pregao@ufsm.br.

10.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimentos e/ou impugnação.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do sistema e vincularão os participantes e a UFSM, nos casos em que a Administração julgar necessário.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente as despesas da presente licitação, encontram-se nas seguintes rubricas: UG: 153638; Fonte 8100.000000; PTRES 169877.MENCGN0100N - D05; Natureza da Despesa 3.3.9.0.35.00.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável pelo órgão solicitante/UFSM. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

13.1.1. 40% do valor será pago após a protocolização de todos os

documentos e aceite dos mesmos pelo órgão ambiental.

13.1.2. 60% do valor será pago após a obtenção de ambas as licenças de operação de regularização.

13.2. O pagamento será atualizado monetariamente pela variação IPCA-E, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

13.3. Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, conforme determinam as Leis 9.069/95 e 10.192/2001.

13.4. Decorridos os 12 (doze) meses do Contrato, os preços serão reajustados baseados na variação do índice do IPCA-E do período.

13.5. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.5.1. A cessão de crédito dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.5.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada/licitante vencedora) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 49 do Decreto 10.024/2019, a licitante que:

- 14.1.1. não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.2. apresentar documentação falsa;
- 14.1.3. não entregar a documentação exigida no edital;
- 14.1.4. apresentar documentação falsa;
- 14.1.5. causar o atraso na execução do objeto;
- 14.1.6. não mantiver a proposta;
- 14.1.7. falhar na execução do objeto;
- 14.1.8. fraudar a execução do objeto;
- 14.1.9. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.10. declarar informações falsas; e
- 14.1.11. cometer fraude fiscal.

14.2. As sanções do item acima também se aplicam ao convocado, não honrar o compromisso assumido injustificadamente.

14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa



quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

14.4.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e a Instrução Normativa da Secretaria Especial de Administração (SA) da Secretaria Geral (SG) da Presidência da República (PR) n. 01, de 23 de novembro de 2020.

14.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação, são as seguintes:

14.12.1. A multa em caso de atraso na entrega dos produtos/serviços solicitados será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto não entregue.

14.12.1.1. A licitante vencedora incorrerá em atraso na entrega do objeto licitado se não fornecer o produto a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado no item 15.5 do Edital.

14.12.2. A multa em caso de inadimplemento da licitante vencedora será de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado que, requisitado, deixar de ser entregue.

14.12.2.1. A licitante vencedora será considerada inadimplente se a partir do 15º (décimo quinto) dia da não entrega do produto/serviço, após o prazo estipulado no item 15.5 deste Edital.

14.12.2.2. A licitante vencedora também será considerada inadimplente se não cumprir com as condições estipuladas no Termo de Referência em anexo ao presente edital.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

15.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3. O serviço será prestado conforme especificações no Termo de Referência em anexo.

15.4. O produto/serviço fornecido fora das especificações ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a UFSM.

15.5. O prazo de *fornecimento total dos produtos/serviços*, objeto de cada Nota de Empenho, deverá ocorrer de acordo com o contrato. O prazo indicado pela unidade solicitante para a entrega parcelada do objeto empenhado deverá ser rigorosamente observado, sujeitando a licitante vencedora às cominações previstas no presente Edital.

15.6. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura.



15.7. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

15.8. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período de vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

15.9. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

15.10. O resultado desta Licitação estará disponível, após a homologação, no sítio <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Resultado/conrelit00.asp> e na página da UFSM, no endereço <http://coral.ufsm.br/demapa/index.php/licitacoes/resultado>.

15.11. Cópias deste Edital estão disponíveis para download nos portais www.gov.br/compras e site.ufsm.br.

15.12. Em atendimento à Lei nº. 12.846/2013, para a participação neste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.13. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.14. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregao@ufsm.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS CAMPIS
DE FREDERICO WESTPHALEN E PALMEIRA DAS MISSÕES DA UFSM**

- A CONTRATADA obriga-se a elaborar a montagem do processo de licenciamento para regularização, protocolização junto ao Órgão Ambiental, com acompanhamento, orientação e correção de eventuais falhas do processo até a emissão da Licença de Operação de Regularização;
- A CONTRATADA deverá entregar toda documentação exigida tanto na forma digital quanto na forma impressa, com ambas as vias devidamente assinadas pelo responsável técnico, acompanhado da Assinatura de Responsabilidade Técnica também assinada;
- Fornecer antes de protocolar junto ao Órgão Ambiental, cópia integral do processo à UFSM para fins de prévia análise;
- Para realização dos trabalhos a CONTRATADA deverá utilizar-se de profissionais e equipamentos próprios\adequados para a correta realização dos serviços contratados.
- Caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, combustível, mão-de-obra, aquisição e locação de equipamentos, pagamento de ARTs, contratação dos profissionais necessários para a execução dos serviços previstos neste edital.

**Os serviços para obtenção da Licença de Operação de Regularização do
campus de Frederico Westphalen compreendem:**

- a) Requerimento para solicitação de documentos no Órgão Ambiental, devidamente assinado;
- b) Formulário devidamente preenchido em todos os seus itens;
- c) Certidão atualizada do Poder Público Municipal local onde conste a razão social do empreendedor, o endereço completo do empreendimento, enquadrando a área selecionada para o mesmo, frente ao disposto no Plano Diretor, Diretrizes Urbanas, Lei Orgânica do Município, entre outros dispositivos municipais, indicando os usos permitidos para a área objeto deste licenciamento, especificando a existência ou não de restrições ao uso da mesma para a modificação pretendida (mesmo quando em zona rural), a ser discriminado no referido documento, frente à legislação vigente;
- d) Relatório Técnico contemplando a Identificação dos impactos ambientais que advirão da implantação do empreendimento sobre os meios diagnosticados, inclusive conflitos de uso do solo, e plano de controle ambiental contendo as propostas de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos identificados;
- e) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, acompanhado da respectiva Anotação



de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela elaboração em conformidade com o estabelecido no art. 21, da Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10936/2022 e, conjuntamente, com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. NOTA: Caso o empreendimento gere ou opere com resíduos sólidos perigosos, deverá ser apresentada a documentação elencada no art. 70 do Decreto supracitado;

f) Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal vigente (em caso de risco alto) ou Protocolo PPCI (em caso de risco baixo ou médio), em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

g) Relatório de Situação Ambiental contendo:

- I) planta em escala indicando todas as instalações, construções, vias, equipamentos urbanos, estações de tratamento coletivas ou individuais, drenagens, elementos da paisagem (vegetação nativa, áreas de preservação permanente, recursos hídricos com quadro de áreas contemplando as dimensões de cada elemento em m²);
- II) tabela contendo as coordenadas geográfica (Diretriz Técnica FEPAM 01/2017) dos vértices da poligonal da área total do empreendimento;
- III) adicionar em Documentos Adicionais o shapefile referente ao item acima devidamente georreferenciado conforme Diretriz Técnica FEPAM 01/2017.

h) Documentos constantes na Diretriz Técnica nº 05/2017 FEPAM referente ao descarte e reuso de efluentes líquidos no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

i) Programa de Gerenciamento de Risco deverá apresentar, no mínimo:

- I) caracterização do empreendimento e do entorno;
- II) identificação dos cenários de perigo: definição das hipóteses acidentais visando obtenção de diagnóstico do local;
- III) identificando as possíveis sequências de eventos;
- IV) procedimentos operacionais contendo descrição detalhada das tarefas a serem executadas pelos funcionários, terceirizados e contratados para fins de minimização de risco;
- V) programa de gerenciamento de modificações, estabelecendo sistemática para gerenciamento dos perigos decorrentes de modificações físicas e/ou administrativas nas instalações;
- VI) programa de manutenção contendo indicação dos componentes e salvaguardas do sistema, apresentando periodicidade de manutenção e responsável;
- VII) previsão de capacitação de recursos humanos indicando público alvo, etapas, formas, periodicidade e registros dos treinamentos;

- VIII) procedimento para registro e investigação das causas de incidentes e acidentes, contendo método para avaliação dos impactos e elaboração de relatórios;
- IX) Plano de Ação de Emergência contendo descrição das instalações, contatos dos representantes e responsáveis, cenários acidentais, fluxograma de acionamento, procedimentos de resposta à emergência e formas de divulgação;
- X) previsão de revisão do programa.

j) Em escala compatível planta contendo as áreas de preservação permanente, os usos do solo e vegetação, edificações e equipamentos, arruamentos e demais elementos da paisagem, devendo os mesmos estarem descritos na legenda e no quadro de áreas;

k) Laudo quali-quantitativo da cobertura vegetal, assinado e rubricado em todas as suas páginas pelos executores, contemplando a área total do terreno, bem como a localização objeto do licenciamento, acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos habilitados, contendo:

- I) levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área;
- II) relação de todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
- III) estágios sucessionais das principais formações vegetais. Se a área se localiza em área de domínio da Mata Atlântica (Decreto Federal nº 750/93), caracterizar os estágios sucessionais das formações vegetais, segundo a Resolução CONAMA nº 033, de 07 de dezembro de 1994;
- IV) densidade das espécies predominantes, por medida de área;
- V) DAP (Diâmetro na Altura do Peito) dos exemplares arbóreos;
- VI) levantamento detalhado das espécies imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;
- VII) informações detalhadas quanto à necessidade ou não de corte de vegetação;
- VIII) mapa ou croqui da área total do empreendimento, indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
- IX) relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
- X) metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- XI) bibliografia consultada.

l) Laudo descritivo da fauna local e de entorno, com sua provável interação com a flora, assinado e rubricado em todas as suas páginas pelos executores, acompanhado das ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos habilitados



contemplando:

- I) identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, bem como evidências de rotas migratórias, etc.;
 - II) identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno;
 - III) descrição detalhada da metodologia utilizada no registro dos dados por grupo faunístico, incluindo o período de amostragem (data, turno, etc.), esforço amostral (duração do esforço empregado por método citado), condições meteorológicas do momento de coleta, e equipamentos (tipo, quantidade, tempo de exposição, etc.) caso utilizados. Nos casos em que a metodologia envolva coleta e/ou transporte de animais silvestres, deverá ser solicitada Autorização Geral, nos termos do estabelecido na Portaria nº. 75, de 01 de agosto de 2011. Em caso de consulta a população local, informar o número de entrevistados e cópia/detalhamento do questionário aplicado;
 - IV) levantamento da fauna ameaçada de extinção, segundo o Decreto Estadual nº. 51.797, de 08 de setembro de 2014, com distribuição para a área (região) do empreendimento considerando as informações em FONTANA; BENCKE; REIS (Org.). **Livro Vermelho da Fauna Ameaçada de Extinção no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Edipucrs, 2003;
 - V) lista das espécies encontradas/levantadas, indicando a forma de registro e habitat, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, etc.
 - VI) parecer técnico conclusivo a respeito do impacto esperado sobre a fauna silvestre, tendo em vista a implantação do empreendimento dentro dos moldes propostos,
 - VII) bibliografia consultada
- m) Comprovante de pagamento referente ao tipo de documento solicitado;
- n) Relatório fotográfico do local onde está instalado o empreendimento;
- o) Cópia da(s) Matrícula(s) atualizadas da propriedade emitida pelo Registro de Imóveis ou comprovante de propriedade, posse ou cessão de uso da área (arrendamento, contrato de parceria agrícola, contrato de comodato, etc) do empreendimento, conforme o caso, e incluindo a autorização de uso da área para o empreendimento em questão. Nota: Conforme Provimento nº 037/2018-CGJ, a qual altera o art. 594 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, o prazo de validade de uma matrícula é de 30 (trinta) dias.
- p) Parecer conclusivo quanto ao posicionamento do técnico responsável pelo projeto ambiental apresentado;
- q) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do(s) responsável(is) pelas informações fornecidas;

- r) Projeto detalhado do Sistema de Tratamento de efluentes a ser implantado;
- s) Esclarecer se há depósitos ou tanques de armazenamento de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas, oleosas ou gasosas. Caso afirmativo, deverá ser apresentado Memorial de cálculo do Índice de Risco (IR), conforme descrito no Manual de Análise de Riscos Industriais da FEPAM (disponível em http://www.fepam.rs.gov.br/central/formularios/arq/manual_risco.pdf) e os respectivos documentos conforme IR calculado;
- t) Em caso de abastecimento de água por meio de poço tubular apresentar comprovante de Outorga de Uso de Água – SIOUT.

Os serviços para obtenção da Licença de Operação de Regularização do campus de Palmeira das Missões compreendem:

- a) Requerimento preenchido, direcionado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA);
- b) Formulário preenchido específico da atividade, conforme modelo disponível no site;
- c) Laudo técnico;
- d) Laudo fotográfico;
- e) Cópia do documento do requerente (CPF ou CNPJ)
- f) Matrícula do imóvel atualizada em até 90 dias;
- g) Se localizado na zona rural - Croqui da área total demarcando as Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL), recursos hídricos e nascentes, conforme declaradas no CAR;
- h) Se localizado na zona urbana – Croqui da área demarcando as características do entorno com o distanciamento conforme normas da FEPAM;
- i) Se localizado na zona rural - Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- j) Se localizado na zona urbana – Alvará de localização;
- k) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- l) Certidão Negativa de Débitos do Município;
- m) Verificar se o requerente possui alguma pendência ambiental. Ex: uma compensação ambiental não cumprida;
- n) Caracterização do empreendimento:
 - I) Tipo de atividade
 - II) Nº de funcionários
 - III) Nº de usuários



- IV) Área total do terreno
- V) Área abrangida pelas atividades do empreendimento
- VI) Tipo de abastecimento de água
- VII) Tipo de tratamento de efluentes e ponto de lançamento
- VIII) Destinação dos resíduos sólidos

o) Caso o lançamento de efluentes ocorra em corpo hídrico indicar:

- I) denominação;
- II) bacia hidrográfica a que pertence;
- III) vazão e altura da lâmina d'água;
- IV) sentido de escoamento e deságue;
- V) principais usos no trecho (500 metros a jusante e a montante da área do empreendimento).

p) Caracterização do sítio:

- I) Localização conforme legislação municipal – Zona Urbana ou Zona Rural;
- II) Certidão da Prefeitura Municipal contemplando: classificação da zona onde pretende implantar-se o empreendimento, conforme Plano Diretor; restrições quanto a implantação do empreendimento.
- III) Planta de situação do empreendimento no município, em escala 1:5000, contemplando: orientação magnética; demarcação da área e atividades existentes em faixa com 500m de largura no entorno do empreendimento;
- IV) demarcação do sistema viário com denominação oficial.
- V) Laudo da Cobertura Vegetal da área de implantação contendo, no mínimo, caracterização das formações vegetais ocorrentes, estágios sucessionais, grau de conservação, relação de espécies (nome comum e nome científico) e identificação das espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte.
- VI) Levantamento Planialtimétrico com curvas de nível, equidistantes de 1 metro, em escala de 1:1000, demarcando todos os recursos naturais existentes, como por exemplo: recursos hídricos superficiais e subterrâneos, nascentes, solo, vegetação, etc.

q) Documento de autorização do(s) órgão(s) responsável(s) pela administração das unidades de conservação existentes num raio de 10 km do empreendimento.

r) ART de todos os responsáveis técnicos;

s) Laudo Geológico, com ART do responsável técnico, contendo no mínimo:

- I) testes de permeabilidade do solo, de acordo com NBR 7229/93, contemplando o resultado de cada ensaio (tempo de infiltração), profundidade da cova e a indicação do lençol freático, quando este ocorrer;
- II) planta de localização dos pontos, informando também data e condições climáticas da época de realização dos testes;
- III) perfil litológico (especificando tipo e altura de cada camada), até a profundidade de três metros, com marcação da altura do lençol freático, quando este ocorrer.

t) Para a atividade de depósito de produtos químicos, explosivos ou perigosos, anexar também:

- I) relatório informando os tipos de produtos armazenados atualmente e os potencialmente possíveis de serem armazenados no depósito - especificar as quantidades aproximadas de cada um, estocadas atualmente;
- II) cópia do laudo do Corpo de Bombeiros sobre o projeto de prevenção e combate a incêndios, já implantado;
- III) usos da água na empresa, especificando consumo médio mensal;
- IV) quais os Equipamentos de Proteção Individual existentes para o manuseio de produtos e possíveis acidentes na área do depósito;
- V) justificativa da escolha do local, em função da atividade da empresa;
- VI) no caso de danos nas embalagens (líquidos, sólidos), quais as medidas de controle ambiental; por exemplo, em caso de derrame de líquido perigoso no piso, qual o destino da drenagem da área destes produtos;
- VII) em situações acidentais, qual o destino dos resíduos sólidos gerados. Citar nome, endereço e município;
- VIII) informação sobre qual o treinamento já realizado pelos funcionários que manuseiam produtos perigosos;
- IX) quais as principais empresas que realizam o transporte dos produtos armazenados. Citar razão social e endereço;
- X) relatório fotográfico, contendo 02 (duas) fotos da área de armazenagem.



ANEXO II

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO __/2022

Que firmam a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM, CNPJ 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo seu representante legal e a empresa, XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, XXX, Bairro XXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, em XXXXXX – XX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, para **contratação de serviços de projetos e consultoria ambiental para execução de serviço técnico de licenciamento ambiental dos campi de Frederico Westphalen e Palmeira das Missões da UFSM** de acordo com o que prescreve a Lei 8666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no processo **23081.057451/2022-85** e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico **203/2022**, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de serviços de projetos e consultoria ambiental para execução de serviço técnico de licenciamento ambiental dos campi de Frederico Westphalen e Palmeira das Missões da UFSM**, obedecendo às condições em anexo ao presente contrato, como se aqui estivesse transcrito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, fornecimento do produto em que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dos serviços é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme valores discriminados em anexo ao presente contrato, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas para cada local descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, devidamente certificada pela unidades solicitantes da UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

40% do valor será pago após a protocolização de todos os documentos e aceite dos mesmos pelo órgão ambiental. 60% do valor será pago após a obtenção de ambas as licenças de operação de regularização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento, se for o caso, será atualizado monetariamente pela variação IPCA-E, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, conforme determinam as Leis 9.069/95 e 10.192/2001.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Decorridos os 12 (doze) meses do Contrato, os preços serão reajustados baseados na variação do índice do IPCA-E do período.

SUBCLÁUSULA QUINTA

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

A cessão de crédito dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes a CONTRATANTE emitiu Nota de Empenho 2022XXXXXX.



CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de XX/XX/XXXX, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo para OBTENÇÃO DE TODAS AS LICENÇAS AMBIENTAIS DESCRITAS NO OBJETO DESTA LICITAÇÃO pela CONTRATADA não deverá ultrapassar 12 (doze) meses após a assinatura da respectiva Ordem de Execução de Serviços (OES).

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Deve manter um telefone fixo, e/ou um telefone celular, sempre operante para atender ao chamado da UFSM. Depois de chamada pela UFSM a CONTRATADA deve retornar em no máximo 48 horas com a informação sobre o planejamento da data para execução;
- Sempre que necessitar realizar vistorias agendar previamente com a Fiscalização;
- Os dias para prestação desses serviços são de segunda à sexta, de acordo com a necessidade e a programação desta Universidade;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFSM;
- Ter disponíveis todos os instrumentos e equipamentos técnicos, veículos e ferramentas a serem usados na prestação do serviço, os quais devem estar em perfeitas condições de funcionamento, não apresentando riscos de acidentes aos funcionários e devidamente abastecidos de combustíveis (quando tratar-se de equipamentos ou ferramentas elétricas, é responsabilidade da CONTRATADA verificar e adequar-se, com antecedência, às voltagens disponíveis no local de execução do serviço);
- Executar o objeto conforme indicação do local por parte da fiscalização;
- Acatar e pôr em prática as recomendações das normas brasileiras no que diz respeito à execução dos serviços, operação de equipamentos e manuseio de produtos e ferramentas;
- Deve executar todos os procedimentos de segurança e fornecer a seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à proteção da integridade física individual e coletiva, conforme as exigências das normas de segurança e medicina do trabalho e/ou legislação vigente, fazendo uso e aplicação de todas as normas de segurança e prevenção de acidentes.
- A CONTRATADA deve assumir todas as obrigações e as providências estabelecidas na legislação específica quando os seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da UFSM e/ou demais Unidades contempladas;

- Dar ciência ao fiscal da UFSM, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade e de todas as ocorrências que verificar durante a execução dos serviços, indicando sempre um responsável por cada serviço;
- Responsabilizar-se, civil, administrativa, penal e tecnicamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais e/ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados, à UFSM ou a terceiros;
- A CONTRATADA deve executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a UFSM (com a máxima eficácia), devendo, para tanto, programar suas atividades junto à fiscalização da UFSM;
- A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos ou do emprego de máquinas e de equipamentos, a critério da UFSM, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar;
- A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados neste termo, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância formal por parte da fiscalização;
- Por se tratar de um serviço especializado, o serviço deverá ser realizado por profissional habilitado, com experiência prévia comprovada neste tipo de atividade;
- A CONTRATADA deverá apresentar o relatório resultante de todo o serviço prestado, juntamente com o Atestado de Responsabilidade Técnica deste, devidamente quitado pela CONTRATADA junto ao respectivo Conselho Regional.
- A CONTRATADA deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;
- A CONTRATADA é responsável também pela guarda, vigilância e segurança e manutenção das estruturas e equipamentos e ferramentas utilizadas para prestação dos serviços não cabendo a CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativo a dano, desaparecimento ou furto.
- Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA.
- As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.
- Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
 - a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
 - b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
 - c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
 - d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços



prestados, salvo expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

- Manter, durante toda a execução deste serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- Prestar todas as informações possíveis à CONTRATADA para execução do objeto deste Contrato.
- Garantir acesso necessário ao cumprimento do objeto deste ajuste da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, observadas suas normas de segurança.
- Manter sistema de controle dos serviços executados, garantindo o cumprimento do horário de prestação de serviços estipulado pela CONTRATANTE.
- Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o acordado;
- Indicar o local onde deverá ser prestado o serviço;
- A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da UFSM designado por autoridade competente, doravante denominado "Gestor do Contrato";
- Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade ou sobre os serviços não estarem em conformidade com o Contrato. O Fiscal da UFSM rejeitará o serviço, discriminando em relatório, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, ficando esta com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório (TRP).
- O não atendimento a uma ou mais condições deste documento, bem como das demais disposições do Edital, resultará em recusa de recebimento do objeto pela PROINFRA da UFSM.
- A abertura dos processos de pedido de Licença Ambiental junto às Secretarias do Meio Ambiente só será aceita após minuciosa revisão realizada pela Fiscalização da UFSM. Essa revisão deve garantir o atendimento integral das especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência. Ainda, a CONTRATADA deverá retificar as inconformidades devendo a FISCALIZAÇÃO proceder a uma nova revisão destes apontamentos.
- Após atendimento de todas as exigências contratuais e em o documento não apresentando novas inconformidades, a aceitação dos serviços contratados pela Fiscalização será realizada através do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)

CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da prestação dos serviços, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a contratação. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou por prepostos designados, podendo para isso:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Demais condições no que tange a fiscalização do acompanhamento e da execução da presente contratação, encontram-se detalhadas no anexo a este Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93) encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou das condições técnicas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- 1 advertência;
- 2 multa;
- 3 suspensão temporária de participação em licitações; e
- 4 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- 5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante XXXXXXXX.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA GESTÃO DO CONTRATO

Na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fica indicado como gestor o servidor _____, matrícula SIAPE _____, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA
ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Santa Maria, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DISPOSIÇÃO GERAL

Fica acordado e entendido entre as partes que qualquer condição deste Contrato, que seja revogada por legislação superveniente, será considerada não escrita. Entretanto, o restante das cláusulas deste Contrato permanecerão em pleno efeito.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.



ANEXO AO CONTRATO __/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN E PALMEIRA DAS MISSÕES DA UFSM

- A CONTRATADA obriga-se a elaborar a montagem do processo de licenciamento para regularização, protocolização junto ao Órgão Ambiental, com acompanhamento, orientação e correção de eventuais falhas do processo até a emissão da Licença de Operação de Regularização;

- A CONTRATADA deverá entregar toda documentação exigida tanto na forma digital quanto na forma impressa, com ambas as vias devidamente assinadas pelo responsável técnico, acompanhado da Assinatura de Responsabilidade Técnica também assinada;

- Fornecer antes de protocolar junto ao Órgão Ambiental, cópia integral do processo à UFSM para fins de prévia análise;

- Para realização dos trabalhos a CONTRATADA deverá utilizar-se de profissionais e equipamentos próprios/adequados para a correta realização dos serviços contratados.

- Caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, combustível, mão-de-obra, aquisição e locação de equipamentos, pagamento de ARTs, contratação dos profissionais necessários para a execução dos serviços previstos neste edital.

Os serviços para obtenção da Licença de Operação de Regularização do campus de Frederico Westphalen compreendem:

a) Requerimento para solicitação de documentos no Órgão Ambiental, devidamente assinado;

b) Formulário devidamente preenchido em todos os seus itens;

c) Certidão atualizada do Poder Público Municipal local onde conste a razão social do empreendedor, o endereço completo do empreendimento, enquadrando a área selecionada para o mesmo, frente ao disposto no Plano Diretor, Diretrizes Urbanas, Lei Orgânica do Município, entre outros dispositivos municipais, indicando os usos permitidos para a área objeto deste licenciamento, especificando a existência ou não de restrições ao uso da mesma para a modificação pretendida (mesmo quando em zona rural), a ser discriminado no referido documento, frente à legislação vigente;

d) Relatório Técnico contemplando a Identificação dos impactos ambientais que advirão da implantação do empreendimento sobre os meios diagnosticados, inclusive conflitos de

uso do solo, e plano de controle ambiental contendo as propostas de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos identificados;

e) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela elaboração em conformidade com o estabelecido no art. 21, da Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10936/2022 e, conjuntamente, com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. NOTA: Caso o empreendimento gere ou opere com resíduos sólidos perigosos, deverá ser apresentada a documentação elencada no art. 70 do Decreto supracitado;

f) Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal vigente (em caso de risco alto) ou Protocolo PPCI (em caso de risco baixo ou médio), em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

g) Relatório de Situação Ambiental contendo:

- IV) planta em escala indicando todas as instalações, construções, vias, equipamentos urbanos, estações de tratamento coletivas ou individuais, drenagens, elementos da paisagem (vegetação nativa, áreas de preservação permanente, recursos hídricos com quadro de áreas contemplando as dimensões de cada elemento em m²);
- V) tabela contendo as coordenadas geográfica (Diretriz Técnica FEPAM 01/2017) dos vértices da poligonal da área total do empreendimento;
- VI) adicionar em Documentos Adicionais o shapefile referente ao item acima devidamente georreferenciado conforme Diretriz Técnica FEPAM 01/2017.

h) Documentos constantes na Diretriz Técnica nº 05/2017 FEPAM referente ao descarte e reuso de efluentes líquidos no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

i) Programa de Gerenciamento de Risco deverá apresentar, no mínimo:

- XI) caracterização do empreendimento e do entorno;
- XII) identificação dos cenários de perigo: definição das hipóteses acidentais visando obtenção de diagnóstico do local;
- XIII) identificando as possíveis sequências de eventos;
- XIV) procedimentos operacionais contendo descrição detalhada das tarefas a serem executadas pelos funcionários, terceirizados e contratados para fins de minimização de risco;
- XV) programa de gerenciamento de modificações, estabelecendo sistemática para gerenciamento dos perigos decorrentes de modificações físicas e/ou administrativas nas instalações;
- XVI) programa de manutenção contendo indicação dos componentes e salvaguardas do sistema, apresentando periodicidade de manutenção e responsável;
- XVII) previsão de capacitação de recursos humanos indicando público alvo, etapas, formas, periodicidade e registros dos treinamentos;
- XVIII) procedimento para registro e investigação das causas de incidentes e



acidentes, contendo método para avaliação dos impactos e elaboração de relatórios;

- XIX) Plano de Ação de Emergência contendo descrição das instalações, contatos dos representantes e responsáveis, cenários acidentais, fluxograma de acionamento, procedimentos de resposta à emergência e formas de divulgação;
- XX) previsão de revisão do programa.

j) Em escala compatível planta contendo as áreas de preservação permanente, os usos do solo e vegetação, edificações e equipamentos, arruamentos e demais elementos da paisagem, devendo os mesmos estarem descritos na legenda e no quadro de áreas;

k) Laudo quali-quantitativo da cobertura vegetal, assinado e rubricado em todas as suas páginas pelos executores, contemplando a área total do terreno, bem como a localização objeto do licenciamento, acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos habilitados, contendo:

- XII) levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área;
- XIII) relação de todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
- XIV) estágios sucessionais das principais formações vegetais. Se a área se localiza em área de domínio da Mata Atlântica (Decreto Federal nº 750/93), caracterizar os estágios sucessionais das formações vegetais, segundo a Resolução CONAMA nº 033, de 07 de dezembro de 1994;
- XV) densidade das espécies predominantes, por medida de área;
- XVI) DAP (Diâmetro na Altura do Peito) dos exemplares arbóreos;
- XVII) levantamento detalhado das espécies imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;
- XVIII) informações detalhadas quanto à necessidade ou não de corte de vegetação;
- XIX) mapa ou croqui da área total do empreendimento, indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
- XX) relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
- XXI) metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- XXII) bibliografia consultada.

l) Laudo descritivo da fauna local e de entorno, com sua provável interação com a flora, assinado e rubricado em todas as suas páginas pelos executores, acompanhado das ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos habilitados contemplando:

- VIII) identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, bem como evidências de rotas migratórias, etc.;
- IX) identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno;
- X) descrição detalhada da metodologia utilizada no registro dos dados por grupo faunístico, incluindo o período de amostragem (data, turno, etc.), esforço amostral (duração do esforço empregado por método citado), condições meteorológicas do momento de coleta, e equipamentos (tipo, quantidade, tempo de exposição, etc.) caso utilizados. Nos casos em que a metodologia envolva coleta e/ou transporte de animais silvestres, deverá ser solicitada Autorização Geral, nos termos do estabelecido na Portaria nº. 75, de 01 de agosto de 2011. Em caso de consulta a população local, informar o número de entrevistados e cópia/detalhamento do questionário aplicado;
- XI) levantamento da fauna ameaçada de extinção, segundo o Decreto Estadual nº. 51.797, de 08 de setembro de 2014, com distribuição para a área (região) do empreendimento considerando as informações em FONTANA; BENCKE; REIS (Org.). **Livro Vermelho da Fauna Ameaçada de Extinção no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Edipucrs, 2003;
- XII) lista das espécies encontradas/levantadas, indicando a forma de registro e habitat, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, etc.
- XIII) parecer técnico conclusivo a respeito do impacto esperado sobre a fauna silvestre, tendo em vista a implantação do empreendimento dentro dos moldes propostos,
- XIV) bibliografia consultada

m) Comprovante de pagamento referente ao tipo de documento solicitado;

n) Relatório fotográfico do local onde está instalado o empreendimento;

o) Cópia da(s) Matrícula(s) atualizadas da propriedade emitida pelo Registro de Imóveis ou comprovante de propriedade, posse ou cessão de uso da área (arrendamento, contrato de parceria agrícola, contrato de comodato, etc) do empreendimento, conforme o caso, e incluindo a autorização de uso da área para o empreendimento em questão. Nota: Conforme Provimento nº 037/2018-CGJ, a qual altera o art. 594 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, o prazo de validade de uma matrícula é de 30 (trinta) dias.

p) Parecer conclusivo quanto ao posicionamento do técnico responsável pelo projeto ambiental apresentado;

q) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do(s) responsável(is) pelas informações fornecidas;

r) Projeto detalhado do Sistema de Tratamento de efluentes a ser implantado;



s) Esclarecer se há depósitos ou tanques de armazenamento de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas, oleosas ou gasosas. Caso afirmativo, deverá ser apresentado Memorial de cálculo do Índice de Risco (IR), conforme descrito no Manual de Análise de Riscos Industriais da FEPAM (disponível em http://www.fepam.rs.gov.br/central/formularios/arq/manual_risco.pdf) e os respectivos documentos conforme IR calculado;

t) Em caso de abastecimento de água por meio de poço tubular apresentar comprovante de Outorga de Uso de Água – SIOUT.

Os serviços para obtenção da Licença de Operação de Regularização do campus de Palmeira das Missões compreendem:

a) Requerimento preenchido, direcionado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA);

b) Formulário preenchido específico da atividade, conforme modelo disponível no site;

c) Laudo técnico;

d) Laudo fotográfico;

e) Cópia do documento do requerente (CPF ou CNPJ)

f) Matrícula do imóvel atualizada em até 90 dias;

g) Se localizado na zona rural - Croqui da área total demarcando as Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL), recursos hídricos e nascentes, conforme declaradas no CAR;

h) Se localizado na zona urbana – Croqui da área demarcando as características do entorno com o distanciamento conforme normas da FEPAM;

i) Se localizado na zona rural - Cadastro Ambiental Rural (CAR);

j) Se localizado na zona urbana – Alvará de localização;

k) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

l) Certidão Negativa de Débitos do Município;

m) Verificar se o requerente possui alguma pendência ambiental. Ex: uma compensação ambiental não cumprida;

n) Caracterização do empreendimento:

IX) Tipo de atividade

- X) Nº de funcionários
- XI) Nº de usuários
- XII) Área total do terreno
- XIII) Área abrangida pelas atividades do empreendimento
- XIV) Tipo de abastecimento de água
- XV) Tipo de tratamento de efluentes e ponto de lançamento
- XVI) Destinação dos resíduos sólidos

o) Caso o lançamento de efluentes ocorra em corpo hídrico indicar:

- VI) denominação;
- VII) bacia hidrográfica a que pertence;
- VIII) vazão e altura da lâmina d'água;
- IX) sentido de escoamento e deságue;
- X) principais usos no trecho (500 metros a jusante e a montante da área do empreendimento).

p) Caracterização do sítio:

- VII) Localização conforme legislação municipal – Zona Urbana ou Zona Rural;
- VIII) Certidão da Prefeitura Municipal contemplando: classificação da zona onde pretende implantar-se o empreendimento, conforme Plano Diretor; restrições quanto a implantação do empreendimento.
- IX) Planta de situação do empreendimento no município, em escala 1:5000, contemplando: orientação magnética; demarcação da área e atividades existentes em faixa com 500m de largura no entorno do empreendimento;
- X) demarcação do sistema viário com denominação oficial.
- XI) Laudo da Cobertura Vegetal da área de implantação contendo, no mínimo, caracterização das formações vegetais ocorrentes, estágios sucessionais, grau de conservação, relação de espécies (nome comum e nome científico) e identificação das espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte.
- XII) Levantamento Planialtimétrico com curvas de nível, equidistantes de 1 metro, em escala de 1:1000, demarcando todos os recursos naturais existentes, como por exemplo: recursos hídricos superficiais e subterrâneos, nascentes, solo, vegetação, etc.



q) Documento de autorização do(s) órgão(s) responsável(s) pela administração das unidades de conservação existentes num raio de 10 km do empreendimento.

r) ART de todos os responsáveis técnicos;

s) Laudo Geológico, com ART do responsável técnico, contendo no mínimo:

- IV) testes de permeabilidade do solo, de acordo com NBR 7229/93, contemplando o resultado de cada ensaio (tempo de infiltração), profundidade da cova e a indicação do lençol freático, quando este ocorrer;
- V) planta de localização dos pontos, informando também data e condições climáticas da época de realização dos testes;
- VI) perfil litológico (especificando tipo e altura de cada camada), até a profundidade de três metros, com marcação da altura do lençol freático, quando este ocorrer.

t) Para a atividade de depósito de produtos químicos, explosivos ou perigosos, anexar também:

- XI) relatório informando os tipos de produtos armazenados atualmente e os potencialmente possíveis de serem armazenados no depósito - especificar as quantidades aproximadas de cada um, estocadas atualmente;
- XII) cópia do laudo do Corpo de Bombeiro sobre o projeto de prevenção e combate a incêndios, já implantado;
- XIII) usos da água na empresa, especificando consumo médio mensal;
- XIV) quais os Equipamentos de Proteção Individual existentes para o manuseio de produtos e possíveis acidentes na área do depósito;
- XV) justificativa da escolha do local, em função da atividade da empresa;
- XVI) no caso de danos nas embalagens (líquidos, sólidos), quais as medidas de controle ambiental; por exemplo, em caso de derrame de líquido perigoso no piso, qual o destino da drenagem da área destes produtos;
- XVII) em situações acidentais, qual o destino dos resíduos sólidos gerados. Citar nome, endereço e município;
- XVIII) informação sobre qual o treinamento já realizado pelos funcionários que manuseiam produtos perigosos;
- XIX) quais as principais empresas que realizam o transporte dos produtos armazenados. Citar razão social e endereço;
- XX) relatório fotográfico, contendo 02 (duas) fotos da área de armazenagem.